

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **6.369/2012-99 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)**;

CONSIDERANDO o que consta dos Artigos 102 e 105 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o Título de Professor Emérito desta Universidade ao Professor **Dalton Valentim Vassallo**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2013.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 18/2013 – CUn

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS (LABEC) DO CENTRO
DE EDUCAÇÃO DA UFES**

TÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º A Fundação Ceciliano Abel de Almeida é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto a sigla FCAA e a expressão FUNDAÇÃO se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º A FUNDAÇÃO tem sede e foro na Avenida Fernando Ferrari, nº 845, *Campus* Universitário, Goiabeiras, CEP 29.075-015, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º São objetivos da FUNDAÇÃO:

I. apoiar, através da gestão administrativa e financeira, o desenvolvimento de projetos e programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação nas áreas de atuação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

II. apoiar, através de gestão administrativa e financeira, o desenvolvimento de projetos e programas de Desenvolvimento Institucional em atendimento aos objetivos institucionais da UFES;

III. prestar serviços de assessoria e consultoria para formular diagnósticos, emitir pareceres, fazer levantamentos, realizar estudos e elaborar planos, projetos e programas por demanda de órgãos públicos e empresas privadas que se enquadrem nas áreas de competência da UFES;

IV. promover capacitação de recursos humanos especializados para os setores público e privado;

V. manter cadastro dos recursos humanos da UFES com formação técnico-científica e capacitação profissional em condições de atender às demandas de natureza operacional e organizacional de órgãos públicos e empresas privadas;

VI. captar recursos por meio de celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos que visem atender às demandas de órgãos públicos e empresas privadas através da prestação de serviços;

VII. promover atividades educacionais, artísticas e culturais, incluindo a oferta de cursos voltados para a comunidade;

VIII. divulgar a produção científica, artística e cultural do Espírito Santo;

IX. fomentar a incubação de empresas com proposta de inovação tecnológica, envolvendo alunos ou ex-alunos recém-formados da UFES;

X. apoiar os procedimentos de registros de propriedade intelectual e industrial, nas diversas áreas de atuação da UFES;

XI. gerenciar a concessão de bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estágio e Inovação, conforme condições e procedimentos estabelecidos em Resolução específica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XII. divulgar o conhecimento através da edição e comercialização de livros e periódicos ou outros meios de comunicação de textos, dados, som e imagem, bem como comercializar materiais de apoio didático;
- XIII. explorar serviços de radiodifusão e teledifusão educativa e cultural.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO atuará segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

TÍTULO II Do Patrimônio e Das Rendas

Art. 4º Constituem rendas e patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I. dotações orçamentárias consignadas anualmente nos orçamentos da União, do Estado, dos Municípios, da UFES e de outros órgãos e instituições da esfera pública;
- II. doações, subvenções, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, desde que aceitos pelo Conselho Gerencial;
- III. rendas resultantes da prestação de serviços;
- IV. rendas advindas das aplicações financeiras de recursos próprios e do aluguel de imóveis, desde que aprovadas pelo Conselho Gerencial;
- V. rendas advindas da alienação de bens de seu patrimônio, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 5º Além do pessoal próprio encarregado da captação de recursos, a FUNDAÇÃO poderá credenciar profissionais autônomos para atuar junto a órgãos públicos estaduais e municipais e a empresas privadas, como Agente de Captação de Projetos, com direito a uma comissão incidente sobre o custo operacional se der de forma parcelada.

§ 1º O Agente de Captação não poderá auferir, a título de Comissão, mais do que 7% (sete por cento) do custo operacional total do projeto, nem mais do que 30% (trinta por cento) de cada repasse quando o recebimento do custo operacional se der de forma parcelada;

§ 2º O pagamento de qualquer valor de Comissão só será efetuado após o repasse correspondente de recursos do cliente para a FUNDAÇÃO;

§ 3º Cada captação só será considerada consumada após a entrega final, pelo Agente de Captação, do texto do contrato correspondente, no formato previamente negociado com a FUNDAÇÃO.

Art. 6º No caso da extinção da FUNDAÇÃO, decidida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário da UFES, o seu patrimônio será incorporado a UFES.

Art. 7º Os cheques e ordens de pagamento emitidos pela FUNDAÇÃO serão assinados pelo Superintendente e pelo Gerente Financeiro, ou, no caso de impedimento deste, pelo Gerente Administrativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 8º Constituem órgãos de deliberação e administração superior da FUNDAÇÃO:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Curador.

Art. 9º Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não serão remunerados pelo exercício de suas funções na FUNDAÇÃO.

Art. 10. Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não responderão individual ou subsidiariamente, no desempenho de suas funções, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, salvo a hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Art. 11. Além dos órgãos de deliberação e administração superior especificados no artigo precedente, a FUNDAÇÃO contará com um Conselho Gerencial, constituído pelo Superintendente e pelos Gerentes, que, em conjunto, ficarão responsáveis pela gestão da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gerencial também não responderão, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, salvo a hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.

Art. 12. Serão criadas, pelo Regimento Interno, unidades técnicas e administrativas exigidas para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, entre eles a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação e o Gabinete da FUNDAÇÃO, que apoiarão diretamente a Diretoria Executiva e o Conselho Gerencial.

§ 1º A Assessoria Jurídica dará suporte para elaboração de contratos, convênios e outros instrumentos de celebração de acordos com órgãos públicos e empresas privadas, para enfrentamento das questões trabalhistas e de política de recursos humanos, para elaboração de Resoluções, Portarias e outros documentos emanados das reuniões dos Conselhos da FUNDAÇÃO e ainda pela defesa da entidade em qualquer esfera e nível do Judiciário e junto à Administração Pública;

§ 2º A Assessoria de Comunicação ficará encarregada da divulgação de editais, eventos, convocações e realizações da FUNDAÇÃO junto ao público em geral e à sua clientela em particular, cuidando ainda da imagem da entidade, para isso elaborando noticiário, cartazes, folhetos, boletins, e se valendo da Rádio Universitária e de outros meios de divulgação social;

§ 3º O Gabinete da FUNDAÇÃO ficará encarregado de preparar convocações e secretariar reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Curador e do Conselho Gerencial, de elaborar, com o apoio da Assessoria Jurídica, suas atas, portarias e resoluções, mantendo-os em arquivo, e ainda do controle do uso dos veículos e da organização das viagens e agendas do Diretor Executivo, do Superintendente e dos Gerentes da FUNDAÇÃO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I Do Conselho Administrativo

Art. 13. O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação superior da FUNDAÇÃO e tem a seguinte composição:

- I. O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO, seu membro nato e Presidente;
- II. 07 (sete) Conselheiros designados pelo Conselho Universitário da UFES, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;
- III. 01 (um) Conselheiro representante da classe empresarial estabelecida do Espírito Santo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;
- IV. 01 (um) Conselheiro representante do Governo do Estado do Espírito Santo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V. 01 (um) Conselheiro representante do corpo discente da UFES, escolhido, com seu suplente, em eleição direta pelo voto universal da comunidade estudantil, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;
- VI. 01 (um) Conselheiro representante dos empregados do Quadro Permanente da FUNDAÇÃO, com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no emprego, escolhido, com seu suplente, por voto universal de seus colegas, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;

§ 1º O Conselho Administrativo terá um Vice-presidente, escolhido por seus pares, com mandato coincidindo com o do Presidente, e o substituirá em casos de impedimento ou vacância temporária;

§ 2º O Superintendente da FUNDAÇÃO e 01 (um) membro do Conselho Curador participarão das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

Art. 14. Ao Conselheiro Administrativo compete:

- I. aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício seguinte e suas eventuais alterações, até 31 de dezembro de cada ano;
- II. aprovar a demonstração financeira de cada ano até 31 de março do ano seguinte, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço sobre a criação de reservas e provisões;
- III. aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal;
- IV. aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- V. autorizar a contratação de empréstimos, a oneração de bens do ativo permanente e a sua alienação;
- VI. aprovar Resoluções que disciplinem a formação e utilização de fundos de apoio ao ensino, à pesquisa e a extensão a partir das reservas autorizadas na forma do inciso II;
- VII. aprovar Resoluções que tratem da concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de extensão e de inovação.

§ 1º As reuniões do Conselho Administrativo ocorrerão ordinariamente uma vez a cada semestre civil, ou extraordinariamente sempre que uma providência urgente o exigir, e serão convocadas pela Presidência do Conselho ou pela maioria absoluta de seus membros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de voto, exceto aquelas indicadas no inciso IV deste Artigo, que exigirão a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 3º As alterações do Estatuto não contrariarão ou desvirtuarão os fins da FUNDAÇÃO, devendo ser submetidas ao órgão do Ministério Público competente, para aprovação;

§ 4º O Presidente do Conselho terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO II Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva será exercida por 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Magnífico Reitor da UFES e aprovado pelo Conselho Universitário, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhido entre profissionais com curso superior, de comprovada qualificação e com perfil empreendedor.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, o novo Diretor Executivo deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. O Diretor Executivo é membro nato do Conselho Administrativo da FUNDAÇÃO e assume a função de seu Presidente, de forma acumulativa.

Art. 17. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e este Estatuto, assim como as demais normas e deliberações do Conselho Administrativo;
- II. supervisionar, sem responsabilidade solidária, as operações realizadas, atividades desenvolvidas e os atos praticados pela Superintendência da FUNDAÇÃO e pelo Conselho Gerencial da FUNDAÇÃO;
- III. apresentar ao Conselho Administrativo, para deliberação, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Orçamento e o Plano de Trabalho do exercício seguinte;
- IV. apresentar ao Conselho Administrativo, para deliberação, até o dia 31 de março de cada ano, a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades do exercício anterior, acompanhada a Prestação de Contas de parecer do Conselho Curador;
- V. nomear o Superintendente da FUNDAÇÃO a partir de indicação do Magnífico Reitor da UFES;
- VI. assinar contratos, convênios e outros instrumentos de celebração de acordos da FUNDAÇÃO com a UFES, com órgãos públicos municipais e estaduais e com empresas privadas, representando a FUNDAÇÃO em solenidades relacionadas ao ato de assinatura;
- VII. elaborar e apresentar, ao Conselho Administrativo, planos plurianuais, visando o aprimoramento e o aprofundamento da função social da FUNDAÇÃO e sua sustentabilidade econômico-financeira no médio e longo prazo;

Parágrafo único. Com o objetivo de levantar oportunidades, buscar metas de médio e longo prazo, discutir estratégias de atuação e ainda avaliar a FUNDAÇÃO, procurando subsídios para a elaboração de planos plurianuais, que, por sua vez, orientem a elaboração dos planos de trabalho anuais, o Diretor Executivo poderá constituir Conselhos Consultivos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

caráter temporário, convidando figuras proeminentes do meio acadêmico e empresarial do Espírito Santo, que se disponham a prestar colaboração voluntária.

CAPÍTULO III Do Conselho Gerencial

Art. 18. O Conselho Gerencial é o órgão responsável pela gestão da FUNDAÇÃO e será constituído por 04 (quatro) membros, todos com mandato coincidente de até 04 (quatro) anos:

- I. Superintendente;
- II. Gerente de Projetos;
- III. Gerente Administrativo;
- IV. Gerente Financeiro.

§ 1º Os Gerentes serão nomeados pelo Diretor Executivo, ouvido o Superintendente;

§ 2º Em caso de impedimento do titular, a Superintendência será exercida, interinamente, pelo Gerente Administrativo da FUNDAÇÃO.

Art. 19. As reuniões do Conselho Gerencial serão convocados pelo Superintendente, que as presidirá.

§ 1º As reuniões do Conselho Gerencial serão realizadas com a presença de todos os seus membros, podendo qualquer Gerente, em caso de viagem, ser representado por um de seus subordinados, desde que apresentada previamente, por escrito, a justificativa da ausência e a indicação do representante;

§ 2º Das decisões do Conselho Gerencial caberá recurso ao Conselho Administrativo, quando não houver maioria absoluta;

§ 3º O Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Gerencial, sem direito a voto.

Art. 20. Compete ao Conselho Gerencial:

- I. aprovar contratos, convênios e outros instrumentos de acordo da FUNDAÇÃO com seus clientes, examinados a legalidade e a consistência com os objetivos da FUNDAÇÃO;
- II. aprovar as prestações de contas finais dos projetos individuais, oficializando o encerramento dos mesmos no âmbito da FUNDAÇÃO, e também os relatórios e prestações de contas anuais de todos os projetos sem duração definida apoiada pela FUNDAÇÃO;
- III. decidir sobre a contratação e exoneração de pessoal, inclusive nos casos de prestação de serviço;
- IV. apreciar as prestações de contas, orçamentos, relatório de atividades e planos de trabalho anuais antes de submetê-los ao Conselho Curador e ao Diretor Executivo;
- V. aprovar concessão de bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação
- VI. aprovar normas operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento da FUNDAÇÃO;
- VII. elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. Compete ao Superintendente:

I. administrar a FUNDAÇÃO, praticando os atos necessários à realização dos seus objetivos sociais e decorrentes das responsabilidades assumidas junto a fornecedores e colaboradores no âmbito de contratos e convênios, responsabilizando-se ainda por todos os atos perpetrados;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas deliberadas pelo Conselho Administrativo e o Conselho Gerencial;

III. submeter à apreciação do Conselho Curador, até o dia 10 de março de cada ano, com parecer do Auditor Independente, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;

IV. submeter à apreciação do Conselho Administrativo, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária do exercício seguinte, e até o dia 20 de março de cada ano o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;

V. submeter à apreciação do Conselho Administrativo as propostas de alterações orçamentárias, devidamente fundamentadas;

VI. representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele;

VII. dar posse, promover, transferir e remover empregados da FUNDAÇÃO;

VIII. nos casos de impossibilidade do Diretor Executivo, firmar convênios, acordos, ajustes, contratos ou quaisquer instrumentos que criem obrigações para a FUNDAÇÃO;

IX. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO, previamente aprovadas pelo Conselho Gerencial.

Art. 22. Compete à Gerência de Projetos a gestão financeira e contábil de projetos oriundos da UFES ou de seus professores, envolvendo parceria com clientes externos, a captação, formatação, acompanhamento e gestão financeira e contábil de projetos que diretamente atendam parceiros externos, a elaboração, a cada ano, do relatório de atividades do exercício anterior e do plano de trabalho para o exercício seguinte, sendo ainda o canal pelo qual o responsável externo por qualquer projeto manterá contato com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, os projetos oriundos da UFES, com ou sem duração determinada, acompanhados pela própria FUNDAÇÃO, como a Rádio Universitária e a Livraria Universitária, ou por ela apenas geridos do ponto de vista financeiro e contábil, como o Universidade para Todos, o Centro de Línguas e o Núcleo de Ensino à Distância, bem como outros que venham a ser contratados com iguais características, serão denominados Projetos Institucionais.

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa a administração do pessoal, a elaboração de folhas de pagamentos, a realização de compras diretas e licitações, o tombamento, a guarda, a manutenção e conservação do patrimônio, aí incluídas as instalações físicas, a elaboração a cada ano do orçamento para o exercício seguinte e da prestação de contas do exercício anterior, a gestão da qualidade e o provimento de serviços de informática.

Art. 24. Compete à Gerência Financeira fazer o registro e controle de receitas e despesas, elaborar relatórios financeiros e demais demonstrações contábeis, efetuar pagamentos e ainda se responsabilizar pelo controle da movimentação bancária dos recursos financeiros da FUNDAÇÃO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV Do Conselho Curador

Art. 25. O Conselho Curador é o órgão de fiscalização financeira da FUNDAÇÃO e será constituído por:

- I. 04 (quatro) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Magnífico Reitor da UFES, dentro os membros do corpo docente da Universidade, sendo 02 (dois) desses membros indicados pelo Conselho Universitário e 02 (dois) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;
- II. 01 (um) Conselheiro representando da comunidade e seu suplente, nomeados pelo Magnífico Reitor da UFES;
- III. 01 (um) Conselheiro representante do corpo discente da UFES escolhido, com seu suplente, em eleição direta, pelo voto universal da comunidade estudantil, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;
- IV. 01 (um) Conselheiro representante dos empregados do quadro permanente da FUNDAÇÃO, escolhido em votação direta pelos seus colegas, entre aqueles com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no emprego.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Curador será de 02 (dois) anos, podendo eles serem reconduzidos.

Art. 26. Compete ao Conselho Curador:

- I. exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências julgadas necessárias;
- II. examinar balancetes e a prestação anual de contas da FUNDAÇÃO, dando parecer conclusivo;
- III. designar um membro para comparecer às reuniões do Conselho Administrativo.

TÍTULO IV Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 27. O exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 28. O orçamento da FUNDAÇÃO será uno, anual, compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II. discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento da FUNDAÇÃO, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 29. A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. balanço patrimonial e balancete analítico evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. quadro comparativo entre a despesa realizada e a orçada;
- III. relatório da Superintendência abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAÇÃO no exercício.

TÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. O regime de pessoal da FUNDAÇÃO é o da legislação trabalhista.

§ 1º A estrutura de cargos e salários do quadro de funcionários da FUNDAÇÃO será estabelecida no Regimento Interno, ficando a cargo do Conselho Administrativo fixar anualmente as remunerações correspondentes e do Conselho Gerencial fixar o quantitativo de pessoal em cada cargo quando necessário;

§ 2º O Diretor Executivo poderá contratar por no máximo 03 (três) meses e no mínimo a cada 02 (dois) anos, um profissional, na condição de Assessor Especial, com a qualificação e experiência que torne sua presença fundamental para solução de problema de gestão enfrentada pela FUNDAÇÃO;

§ 3º O acesso ao quadro de funcionários permanentes da FUNDAÇÃO só se dará através de processo seletivo, a ser detalhado no Regimento Interno.

Art. 31. Pelo prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da aprovação do presente Estatuto, o cargo de Superintendente poderá ser ocupado, em caráter acumulativo, pelo Diretor Executivo, que assumirá todas as responsabilidades inerentes ao mesmo sem, no entanto, por ele receber qualquer remuneração.

Art. 32. A FUNDAÇÃO não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, e não remunerará os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 33. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Gerencial, e depois referendados pelo Conselho Administrativo.